

SILVERSHADOW PARTICIPAÇÕES LTDA

(em transformação)

CNPJ/MF N° 11.801.066/0001-05

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “SILVERSHADOW PARTICIPAÇÕES LTDA” EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO “SILVERSHADOW PARTICIPAÇÕES S.A.”

REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 05 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede social, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, 589, conjunto 86, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.801.066/0001-05.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.
3. **MESA:** Presidente: **Xenocrates Miranda Calmon de Aguiar**; Secretário: **Regina Maria Castro de Aguiar**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a transformação do tipo societário em Companhia; com a subsequente aprovação do respectivo estatuto social; eleição de administradores, deliberação sobre as publicações legais da Companhia e demais medidas correlatas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas detentores da totalidade do capital da Companhia aprovaram, sem ressalvas:
 - 5.1. Preliminarmente, a lavratura da ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o Artigo 130, Parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A.
 - 5.2. A transformação do tipo societário, de sociedade limitada para sociedade por ações, adotando a nova denominação social *Silvershadow Participações S.A.*, independentemente de dissolução e liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei das S.A.

5.2.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado, passando o mesmo a ser dividido em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme boletins de subscrição que constituem o Anexo I à ata que se refere a esta assembleia geral de transformação, e cabendo a cada subscritor 1 (uma) ação representativa do capital social por quota anteriormente detida.

5.3. A eleição como diretores da Companhia, sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos, de (i) **XENÓCRATES MIRANDA CALMON DE AGUIAR**, brasileiro, casado, coronel médico, portador da Cédula de Identidade N.º 017588030-1, emitida pelo Ministério do Exército do Brasil e inscrito no CPF/MF sob N.º 002.312.317-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, 589, conjunto 86, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001 e (ii) **REGINA MARIA CASTRO DE AGUIAR**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG No. 01308970-1 emitida pelo Instituto Felix Pacheco – RJ e inscrita no CPF/MF sob no. 062.337.327-00 residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga 589, conjunto 86, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001.

5.3.1. Em razão da sua eleição, cada um dos diretores subscreve o respectivo termo de posse (Anexo II) anexo à ata que se refere a esta assembleia geral e declara: (a) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito; (b) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei das AS, conforme alterada; e (c) que empregará, no exercício de suas funções na Sociedade, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

5.4. A não instalação do Conselho Fiscal

5.5. A escolha do Diário Comercial de São Paulo para as publicações ordenadas pela Lei das S.A., em conformidade com o seu artigo 289, salvo se de outra forma for autorizado, nos termos do artigo 294 da mesma lei.

5.6. O Estatuto Social da Companhia, que foi lido e aprovado por todos os presentes, sem ressalvas, conforme achado no Anexo III à ata que se refere a esta assembleia geral de transformação.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

Mesa:

Xenocrates Miranda Calmon de Aguiar
Presidente

Regina Maria Castro de Aguiar
Secretário

Acionistas:

SILVERSPUR PARTICIPAÇÕES
LTDA.

MARIA EDUARDA VILLAÇA CALMON DE
AGUIAR

Visto Advogada:

Lídice Marques da Silva Xavier
OAB – RJ 120 197
CPF: 084 435 897-52

SILVERSHADOW PARTICIPAÇÕES SA

CNPJ/MF N° 11.801.066/0001-05

Anexo I. A - Boletim de Subscrição

Número de Ações Subscritas: 7.465.225 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Número de Ações Integralizadas: 7.465.225 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação
Aprovação pela Assembleia Geral realizada em 05 de junho de 2024.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor em R\$	Assinatura
SILVERSPUR PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, nº 589, conjunto 86, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.223.703.205, em 05 de outubro de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.785.408/0001-32, neste ato representada pela sua administradora, conforme atos constitutivos.	7.465.225 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentas e vinte e cinco) Ações Ordinárias	R\$ 7.465.225 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)	<hr/> SILVERSPUR PARTICIPAÇÕES LTDA.

São Paulo, 05 de junho de 2024

Xenocrates Miranda Calmon de Aguiar
Presidente

Regina Maria Castro de Aguiar
Secretário

SILVERSHADOW PARTICIPAÇÕES SA

CNPJ/MF N° 11.801.066/0001-05

Anexo I. B - Boletim de Subscrição

Número de Ações Subscritas: 684.775 (seiscentas e oitenta e quatro mil, setecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

Número de Ações Integralizadas: 684.775 (seiscentas e oitenta e quatro mil, setecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação

Aprovação pela Assembleia Geral realizada em 05 de junho de 2024.

Subscriber	Ações Subscritas	Valor em R\$	Assinatura
MARIA EDUARDA VILLAÇA CALMON DE AGUIAR , brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade N.º 54.575.907-9, emitida em SP, inscrita no CPF/MF sob N.º 486.545.118-85, e residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, 589, conjunto 86, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001	684.775 (seiscentas e oitenta e quatro mil, setecentas e setenta e cinco) Ações Ordinárias	R\$684.775 (seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)	<hr/> MARIA EDUARDA VILLAÇA CALMON DE AGUIAR

São Paulo, 05 de junho de 2024

Xenocrates Miranda Calmon de Aguiar
Presidente

Regina Maria Castro de Aguiar
Secretário

SILVERSHADOW PARTICIPAÇÕES SA
CNPJ/MF N° 11.801.066/0001-05

Anexo II.A à ata da Assembleia Geral realizada em 05 de junho de 2024.

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

XENÓCRATES MIRANDA CALMON DE AGUIAR, brasileiro, casado, coronel médico, portador da Cédula de Identidade N.º 017588030-1, emitida pelo Ministério do Exército do Brasil e inscrito no CPF/MF sob N.º 002.312.317-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, 589, conjunto 86, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001 toma posse como Diretor sem designação específica da **SILVERSHADOW PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme eleição realizada em Assembleia Geral nesta data, com mandato de 2 (dois) anos. O Diretor ora investido declara não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da companhia, nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara ainda que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 05 de junho de 2024

Xenocrates Miranda Calmon de Aguiar

SILVERSHADOW PARTICIPAÇÕES SA
CNPJ/MF N° 11.801.066/0001-05

Anexo II.B à ata da Assembleia Geral realizada em 05 de junho de 2024.

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

REGINA MARIA CASTRO DE AGUIAR, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG No. 01308970-1 emitida pelo Instituto Felix Pacheco – RJ e inscrita no CPF/MF sob no. 062.337.327-00 residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga 589, conjunto 86, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001 toma posse como Diretor sem designação específica da **SILVERSHADOW PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme eleição realizada em Assembleia Geral nesta data, com mandato de 2 (dois) anos. O Diretor ora investido declara não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da companhia, nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara ainda que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 05 de junho de 2024

Regina Maria Castro de Aguiar

Anexo III à ata da Assembleia Geral realizada em 05 de junho de 2024.

**ESTATUTO SOCIAL DA
SILVERSHADOW PARTICIPAÇÕES SA
CNPJ/MF N° 11.801.066/0001-05**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1. A Silvershadow Participações S.A. é uma companhia regida por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na cidade e estado de São Paulo podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e extinguir filiais, agências, escritórios de representações, no país ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto:

- a) a administração de bens próprios e de terceiros;
- b) a participação em outras sociedades, sejam simples ou empresárias, como sócia, acionista ou em consórcios, e
- c) a incorporação, venda, locação e administração de imóveis próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único. As filiais que vierem a ser constituídas poderão exercer quaisquer umas das atividades previstas no objeto social da Companhia.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 8.150.000,00 (oito milhões e cento e cinquenta mil reais), dividido em 8.150.000 (oito milhões e cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, direito à participação nos lucros da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei.

Parágrafo Segundo. A titularidade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações por requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo Terceiro. O usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem a ação deverão ser averbados no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 6. Os acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social, terão preferência na subscrição de novas ações, conforme artigo 171 da Lei das S.A., bem como na alienação, cessão ou transferência de ações de emissão da Companhia, a qualquer título, em igualdade de condições com o adquirente.

Parágrafo Primeiro. É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência, contados da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a subscrição das novas ações.

Parágrafo Segundo. O acionista o que desejar alienar, ceder ou transferir suas ações de emissão da Companhia dará aos demais acionistas conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca, devendo a comunicação conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço e a forma de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O direito de preferência do sócio caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de trinta dias

Artigo 7. O acionista é obrigado a integralizar o capital subscrito nas condições previstas no ato da subscrição.

Parágrafo Único. O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para as deliberações previstas no artigo 132 da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n° 6.404/76”) e as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Artigo 9. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos Diretores. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas nas demais hipóteses previstas na Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, incluindo por correio eletrônico, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. A convocação deverá ser acompanhada de toda a documentação pertinente que possa ser exigida para a deliberação dos acionistas em relação à pauta da Assembleia. Tal documentação será fornecida pela Companhia, se necessário, acompanhada de justificativa da necessidade e conveniência da análise e decisão sobre a matéria.

Parágrafo Segundo. As assembleias gerais e quaisquer outros conclaves sociais poderão ocorrer presencialmente ou de forma remota, mediante videoconferência ou qualquer outra tecnologia que permita confirmar, inequivocamente, a presença dos acionistas e os votos proferidos.

Artigo 10. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, que poderão ser quaisquer pessoas escolhidas pelos acionistas titulares da maioria da participação, entre os presentes.

Artigo 11. Exceto pelo disposto no Parágrafo Único abaixo, em acordo de acionistas arquivado na sede social ou na legislação aplicável, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas presentes detentores da maioria do capital social com direito a voto (50% + 1 ação).

Parágrafo Único. A modificação do Estatuto Social exigirá aprovação por votos correspondentes a três quartos do capital social.

Artigo 12. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser necessariamente submetidas à Assembleia Geral:

- (i) a aprovação das contas da administração;
- (ii) a modificação do estatuto social, inclusive para destituir administradores e designar outros;
- (iii) o modo de remuneração dos administradores;
- (iv) a instalação e extinção de filiais, escritórios, agências e representações, no país e no exterior;
- (v) a autorização para a aquisição pela Companhia de suas próprias ações e a alienação de ações em tesouraria;
- (vi) a autorização para a participação da Companhia em outras sociedades ou em consórcios, associações ou outras entidades, bem assim para a alienação ou oneração de participação que a Companhia detenha em outras sociedades ou para sua retirada de consórcios, associações ou outras entidades;
- (vii) a determinação de como a Companhia exercerá o direito de voto de que seja titular em outras sociedades, em associações, consórcios e outras entidades, inclusive no tocante à eleição e destituição de administradores e membros de outros órgãos;
- (viii) a autorização para abertura e encerramento de contas bancárias da Companhia;
- (ix) a autorização para a Companhia alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar seus ativos, cujo valor exceda a cem mil reais (R\$100.000,00);
- (x) a autorização para a Companhia conceder empréstimos, assumir dívida de terceiro, prestar garantias a obrigações de terceiros ou praticar outros atos em benefício exclusivo de terceiros;
- (xi) a autorização para a Companhia celebrar contratos ou assinar cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de créditos, contratos de câmbio, bem como sob qualquer outra forma efetuar pagamentos ou desembolso, em montante superior a cem mil reais (R\$100.000,00);
- (xii) a autorização para a Companhia tomar empréstimos ou mútuos ou de outra forma assumir quaisquer dívidas com terceiros;
- (xiii) a autorização para a Companhia adquirir ativos ou bens ou fazer investimentos, em valor superior a cem mil reais (R\$100.000,00) por operação; e
- (xiv) a autorização para a Companhia efetuar movimentações financeiras, tais como saques, transferências, resgates e aplicações financeiras e de investimentos, em montante superior a cem mil reais (R\$100.000,00) por operação.

Artigo 13. O reembolso do acionista que exercer seu direito de retirada, nos termos da Lei das S.A. será calculado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e será pago em dinheiro e bens, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo em contrário.

Parágrafo Único. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os acionistas remanescentes decidirem de outra forma.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, ambos sem designação específica e com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A menos que destituídos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 15. Ocorrendo vaga definitiva por qualquer motivo em um dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para proceder à eleição do respectivo substituto.

Parágrafo Único. O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo tempo de gestão restante do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à, ou que dependam de aprovação da Assembleia.

Parágrafo Único. Estão incluídas entre as incumbências da Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (iv) emitir e aprovar regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Artigo 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário em reunião presidida por qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante comunicação escrita com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, da qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação prévia será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro. Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria dos membros eleitos, sendo considerado presente o Diretor que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes. Matérias não aprovadas poderão ser encaminhadas à Assembleia Geral da Companhia, caso assim entenda ser necessário o Diretor que a propuser.

Artigo 18. A Companhia será representada da seguinte forma: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único. Os Diretores poderão conjuntamente constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Artigo 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados por órgão competente ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País.

Parágrafo Primeiro. Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada por ocasião de sua eleição pela Assembleia Geral e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições definidas em lei.

Parágrafo Terceiro. Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 21. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22. No fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao mesmo, observadas as disposições legais vigentes. Poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos intercalares ou intermediários, ouvido ainda o Conselho Fiscal quando em funcionamento.

Artigo 23. Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, conforme recomendação da administração, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em lei.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos acionistas o direito a um dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado em cada exercício social. Caberá à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre a conveniência ou não de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do § 3º do art. 202 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei das S.A.

Artigo 26. Os acionistas poderão firmar, a qualquer tempo, acordos de acionistas, os quais deverão ser arquivados na sede social. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede enquanto estiverem vigentes, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado a acordo de acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia. Da mesma forma, administradores ficam proibidos de praticar qualquer ato em desconformidade com acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 27. A Companhia poderá adotar, no âmbito de suas atividades, documentos e assinaturas em formato eletrônico, por meio de plataforma de assinatura eletrônica escolhida pela Assembleia Geral, com ou sem o uso de certificado digital, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória n.º 2.220-2/2001, reconhecendo sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, de modo que a assinatura eletrônica nos moldes aqui prescritos não obstará ou prejudicará a exequibilidade de qualquer ato ou documento.

* * * *

**DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO SOB Nº 309.214/24-5, EM SESSÃO DE 26/08/2025**